



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 90/2020**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 11 do Ato Convocatório, o Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2020, a qual tem como objeto a *“Aquisição de KIT Tapa Buraco a ser instalado em caminhão pertencente à frota municipal, conforme solicitação da Secretaria municipal de Obras Públicas.”* Impugnação instaurada por RICOA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.133.857/0001-54, através de documento enviado via email, tempestivamente, em 21 de Agosto de 2020.

**Relatório**

A impetrante impugna o direcionamento de marca no descritivo como também a exigência do certificado SIL2 na habilitação.

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 8.1 do Edital. Foi juntado documento pessoal do subscritor. Também foi juntado o contrato social da impugnante.

**Das Razões**

O foco central da inconformidade da impugnante é, em seus termos, que o Município pretende realizar procedimento licitatório para um KIT TAPA BURACO, porem o descritivo direciona a marca, alem de exigir o certificado SIL2 de forma equivocada.

A requerente justifica seu pedido afirmando que apenas uma marca atende o descritivo.

Afirma que exigir o certificado apenas irá restringir a competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Dos Fundamentos e Decisão**

Em análise à peça, se verifica que pretende a impugnante que a Administração Pública faça alterações nos instrumento convocatório assim retificando descritivo do item e excluindo a exigência do certificado já citado.

Sendo assim o processo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Obras Públicas, que expediu parecer ( anexado ao processo).

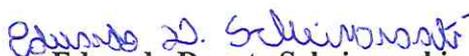
**Conclusão**

Esclarecidos os fatos, **respondo à impugnação do Edital com a finalidade de determinar o acolhimento, tendo em vista que realmente foram constatados alguns fatores que podem restringir a competição.**

**Encaminho o processo para que sejam feitas as devidas alterações, até la ele permanece suspenso.**

A presente decisão e a cópia da impugnação, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da presente data, bem como será disponibilizado junto ao edital retificado da licitação em epígrafe no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/).

Fazenda Rio Grande, 08 de Setembro de 2020.

  
**Eduardo Duarte Scheivaraski**  
Pregoeiro Municipal